



CONGRESSO NACIONAL

MPV 601

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 04/02/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 601, DE 2012
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescente-se às alterações da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, constantes do art. 1º da Medida Provisória nº 601, de 2012, a alteração da redação do § 2º, do art. 2º da referida lei:

“Art. 1º

Art. 2º

§ 2º O Poder Executivo poderá fixar o percentual de que trata o § 1º entre zero e 4% (quatro por cento), bem como diferenciar o percentual aplicável por setor econômico e tipo de atividade exercida.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A equipe do Ministério da Fazenda propôs, quando da edição da Medida Provisória nº 540, de 2011, percentual entre zero e 4% sobre a receita decorrente da exportação de bens produzidos, para efeito do cálculo do valor do ressarcimento parcial ou integral do resíduo tributário federal existente na cadeia de produção da empresa produtora.

Por razões que desconhecemos, o percentual máximo foi reduzido para 3% no texto aprovado da Medida Provisória nº 540, de 2011, e fixado, por conseguinte, na Lei nº 12.546, de 2011, na qual a referida MP foi convertida.

Entendendo que o percentual máximo de 4% proposto inicialmente atenderia melhor ao objetivo da Lei nº 12.546, de 2011, estamos sugerindo a presente emenda.

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 4/02/2013, às 15h05
 Thiago Cassol, Mat. 229754